

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO**

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia nove de fevereiro de dois mil e dezoito, com início às nove horas e vinte minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos nove dias de fevereiro de dois mil e dezoito, com início às nove horas e vinte minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz Corregedora-Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, Dra. Martina Reiniger Olivero, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes e Dra. Renata Tsukada. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck.

**EXPEDIENTE – I).** Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Não houve apresentação de atas. **III).** Realizou-se a distribuição do procedimento quinze, zero, quarenta e sete, duzentos e dezesseis, quatro ao Dr. Luis Gustavo, por dependência. **MOMENTO ABERTO –** Não houve inscritos. **ORDEM DO DIA. A).** Sem comunicações. **B).** Realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** Procedimento **quinze, zero, dezesseis, zero, setenta três, um**, que trata da redistribuição dos procedimentos da CEPRO. Foi realizado sorteio, conforme segue: Em substituição ao Dr. Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho, para avaliação dos membros, foi sorteado o Dr. Ricardo Menezes da Silva. Em substituição ao Dr. Fernando Redede, Henrique Gonçalves e Martina Reiniger, para avaliação dos servidores, foram sorteados os Defensores Públicos Thiago Magalhães Machado, Julio Cesar Duailibe Salem Filho e Natalia Marcondes Sthephane, respectivamente. Porém, o Defensor Público Fernando Redede permanecerá como presidente da CEPRO, para avaliação **DOIS).** Sobre o procedimento **quatorze, zero, zero, dois, trezentos e dezoito, três**, a servidora Flávia Regina Faccione foi comprovada na carreira, unanimemente. O relator explicou que não há prejuízo das avaliações acontecerem após os três anos de estágio, uma vez que estabilidade somente é adquirida após o implemento, cumulativo, do interstício de três anos no cargo e da aprovação na avaliação de estágio probatório. Disto resulta que apenas o advento do período de três anos no cargo é insuficiente para se adquirir estabilidade, ante a inexistência de direito adquirido ou situação estabilizada contra a própria Constituição Federal, devendo, também, haver aprovação no estágio probatório. **TRÊS).** Procedimento **quatorze, zero, zero, dois, quatrocentos e nove, zero**. A servidora Vanessa Aita foi aprovada na carreira por todos os membros do conselho. **QUATRO).** Procedimento **quatorze, zero, zero, um, setecentos e setenta e oito, sete**. A servidora Alysha Carlyne Rocha de Oliveira foi aprovada na carreira, unanimemente. Ressaltamos que a Dra. Martina se declarou impedida de votar, visto que foi avaliadora da respectiva servidora. **CINCO).** Procedimento **quatorze, zero, zero, três, quinhentos e sessenta, dois**. A servidora Jessica Paula da Silva Mendes foi aprovada, de forma unânime. Destacamos que a Dra. Patrícia se declarou impedida de votar. **SEIS).** Procedimento **quatorze, zero, zero, dois, trezentos e setenta e seis, zero**. O servidor Jonathan Alex Ferreira foi aprovado na carreira, por todos os conselheiros. **C). ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - A presidência encerrou a reunião às nove horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Curitiba, nove de fevereiro de dois mil e dezoito.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Matheus Cavalcanti Munhoz

Josiane Fruet Bettini Lupion

Gerson da Silva

Fernando Redede Rodrigues

Luis Gustavo Fagundes Purgato

Martina Reiniger Olivero

Patrícia Rodrigues Mendes

Renata Tsukada

Lívia Martins Salomão Brodbeck

Amanda Beatriz Gomes de Souza

24372/2018

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO**

Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e dezoito, com início às nove horas e vinte minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos dois dias de fevereiro de dois mil e dezoito, com início às nove horas e vinte minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz e Subcorregedor, Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, Dra. Martina Reiniger Olivero, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes e Dra. Renata Tsukada. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck.

**EXPEDIENTE – I).** Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Não houve apresentação de atas. **III).** O presidente deu boas-vindas aos Conselheiros eleitos para o biênio dois mil e dezoito/dois mil e dezoito, apresentando o termo de posse que foi assinado por todos. Após declará-los empossados, foram realizadas as distribuições de procedimentos para relatoria, conforme segue: quatorze, cento e vinte e seis, setecentos e cinquenta e sete, quatro; quatorze, quatrocentos e oitenta, zero, zero, um, zero e treze, cento e trinta e seis, trezentos e setenta e quatro, cinco ao Dr. Fernando. Quatorze, seiscentos e cinquenta e dois, oitocentos e oitenta e oito, zero; quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e sessenta e sete, zero e quatorze quatrocentos e setenta e seis, trezentos e nove, dois à Corregedoria. Quinze, zero, treze, quatrocentos e vinte e três, quatro; quinze, zero, treze, quatrocentos e quarenta e sete, um e quinze, zero, vinte e seis, quatrocentos e quinze, quatro ao Dr. Luis Gustavo. Quatorze, novecentos, zero, trinta e sete, dois; quatorze, setecentos e sessenta e cinco, quinhentos e nove, seis e quatorze, cento e cinquenta e cinco, trezentos e dezessete, oito à Dra. Martina. Quatorze, novecentos e trinta e um, duzentos e cinquenta e três, seis; quatorze, quatrocentos e oitenta, zero, zero, oito, sete; quinze, zero, vinte e seis, oitocentos e oitenta e três, quatro e quinze, zero, dezesseis, zero, treze, oito ao Subdefensor-Geral. Quatorze, cento e noventa e nove, novecentos e sete, nove; quatorze, seiscentos e quarenta e seis, zero, sessenta e três, um e quatorze, setecentos e vinte e dois, duzentos e sessenta e cinco, três à Dra. Patrícia. Quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, setecentos e dezoito, dois quatorze, seiscentos e sessenta e nove, seiscentos e onze, dois e quatorze, setecentos e cinquenta e nove, trezentos e trinta e três, três à Dra. Renata. Dada a palavra aos conselheiros, o Dr. Luis Gustavo agradeceu as boas-vindas, registrando sua admiração pelo presidente e

manifestando seu desejo em desenvolver um trabalho pautado na democracia. **MOMENTO ABERTO** - O Presidente da Comissão de Gestão de Processos Eletrônicos, Dr. Nicholas Moura e Silva inscreveu-se para o momento aberto. O Dr. Nicholas manifestou-se sobre o último item da pauta, explicou que, no ano passado, foi deliberado pelas defensorias de atendimentos iniciais, que, posteriormente, foi suspensa pelo Colegiado, porém, na última reunião do Colegiado, decidiu-se pelo não acatamento da impugnação. O Defensor explicou que a vigência da deliberação depende da implantação do sistema Audora. Solicitou que seja reanalisada a suspensão, tendo em vista que o fluxo do sistema foi pensado levando em consideração a deliberação vinte, de dois mil e dezessete. Caso a deliberação seja suspensa, acarretará no atraso do lançamento do sistema de projeto piloto. **ORDEM DO DIA** – Antes do início das apresentações dos temas em pauta, o Presidente manifestou urgência no item um, que diz respeito à bolsa-estágio, conforme solicitado pelo relator. Aberta a palavra ao relator, Dr. Matheus, justificou a urgência devido à proximidade do feriado que influenciará no valor a ser recebido pelos estagiários, caso a deliberação não seja publicada em tempo hábil. Os conselheiros acataram o pedido de urgência, porém o Conselheiro Dr. Luis Gustavo solicitou que as urgências não se tornem uma rotina no Colegiado, para que as matérias sejam devidamente apreciadas. **A)** O Presidente deu a palavra ao representante da Associação dos Servidores, o Sr. Louis, que promoveu as boas-vindas aos conselheiros, colocando a ASSEDEPAR à disposição, relembrou a importância da criação do Estatuto do servidor e reiterou a situação sofrida pelos servidores com relação à falta de *feedback* das avaliações dos estágios probatórios. Solicitou revisão da normativa do estágio probatório para que a comissão de avaliação seja composta pela chefia imediata, um servidor de mesma categoria e um membro designado para compor a CEPRO. Assim, o presidente reiterou o compromisso de valorização da carreira e pediu andamento aos pedidos apresentados pela Associação. Os Conselheiros Dr. Fernando e Dra. Martina alertaram que há servidores cujos estágios probatórios estão encerrando e cujos procedimentos não foram encaminhados pelos avaliadores para relatoria do Colegiado. Assim, tendo em vista que a CEPRO é órgão que pertence ao Conselho, o Colegiado avocou os procedimentos dos referidos servidores, para distribuição e relatoria. Decidiu-se, portanto, agendar reunião extraordinária, para o dia nove de fevereiro, para apresentação dos respectivos relatórios. **B)** Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM)** Procedimento sob número **quatorze, cento e onze, cento e sessenta e nove, oito**, dispõe sobre o **regulamento interno do programa de estágio**. O Subdefensor informou que o valor mensal da bolsa, tomando como parâmetro o valor recebido hoje, representará um aumento de sete, sessenta e oito por cento de bolsa-auxílio e vinte e dois, três por cento do valor de vale-transporte, para os estagiários de nível superior e pós-graduação. Para os estagiários de nível médio, aumentará oito, vinte e sete por cento do valor da bolsa-auxílio e vinte e dois, três por cento no vale-transporte. O relator ressaltou que a proposta já está no limite orçamentário e que a única alteração que poderá ser feita é entre as bolsas, ou seja, para aumentar para um determinado nível de escolaridade, precisará diminuir de outro. Informou que a proposta da deliberação traz um desconto por falta no auxílio-transporte, da mesma forma como é feita para membros e servidores. Assim, o único desconto que os estagiários terão, em caso de falta, será no auxílio-transporte, conforme proporcionalidade apresentada no artigo segundo, parágrafo segundo, da minuta da deliberação. Apresentou, neste sentido, a proposta de deliberação, para regulamentação do artigo onze, parágrafo primeiro, da deliberação CSDP número um de dois mil e quatorze. A proposta de deliberação foi aprovada por todos os conselheiros. **DOIS)** Houve a inversão de pauta, considerando a presença do Dr. Nicholas, inscrito no momento aberto. Procedimento **quatorze, oitocentos e dezoito, setecentos e sessenta e um, quatro**, sobre a deliberação número vinte, de dois mil e dezessete. Os autos foram relatados pela Corregedoria-Geral, conforme decidido na Terceira Reunião Extraordinária de dois mil e dezessete. Em seu parecer, o Corregedor em exercício, após análise do procedimento, verificou a possibilidade de inobservância de alguns princípios administrativos. Isto porque os advogados dos requerentes pediram intimação de todos os atos da presente impugnação e não consta comprovante de que

tenham sido intimados. Sendo assim, em homenagem ao direito de defesa, encaminhou o procedimento para apreciação do Presidente do Conselho Superior que acolheu a manifestação da Corregedoria-Geral, colocando em pauta o procedimento, para análise do Colegiado. Nesse sentido, considerando que apenas o artigo segundo da deliberação número vinte, de dois mil e dezessete, trata dos núcleos de atendimento inicial, o Presidente do Colegiado sugeriu a suspensão apenas do respectivo artigo, justificando a importância de manter a Deliberação em vigência, tendo em vista a manifestação do Dr. Nicholas, mas lembrando da importância da observância dos princípios administrativos, conforme ressaltado pelo Subcorregedor, em seu relatório. Assim, colocou-se em **votação: a)** a totalidade da suspensão da respectiva deliberação. Todos os conselheiros foram contrários à total suspensão; **b)** a suspensão somente do artigo segundo da deliberação. A votação foi unânime pela suspensão do artigo segundo. **TRÊS)** Procedimento **quinze, zero, treze, trezentos e sessenta e cinco, três**, que trata do edital de convocação dos Defensores Públicos interessados em comporem a **Comissão de Prerrogativas**. Foi apresentada minuta de edital, redigida pelo Presidente que foi aprovada unanimemente. **QUATRO)** Procedimento **quatorze, novecentos e cinquenta e um, seiscentos e vinte e um, dois**, que dispõe sobre o resultado do **edital de remoção DPG número doze de dois mil e dezessete**. O Colegiado aprovou unanimemente o resultado, declarando-se como suspeitos o Presidente, o Subdefensor Público-Geral e a Dra. Martina. **CINCO)** Procedimento número **quatorze, novecentos e cinquenta e nove, trezentos e três, zero**, que trata do resultado de **remoção estabelecida no edital DPG nº onze, de dois mil e dezessete**. O Colegiado de forma unânime o resultado. **SEIS)** Procedimento número **quinze, zero, dezesseis, zero, setenta e três, um, que trata** de pedido de redistribuição dos **procedimentos da CEPRO**. O presidente deu a palavra ao Dr. Fernando, então presidente da CEPRO, que manifestou a necessidade de redistribuição dos procedimentos sob avaliação do Dr. Henrique Gonçalves, tendo em vista a ocupação do cargo de Subcorregedor. Além disso, o Dr. Fernando solicitou apreciação do Colegiado, com relação ao artigo quinto, parágrafo segundo, da deliberação CSDP número vinte e seis de dois mil e quatorze, que dispõe que “É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO, salvo na condição de Presidente”. Solicitando, portanto, que sejam indicados novos membros para comporem a CEPRO, em substituição ao Dr. Henrique, Dra. Martina e ao Dr. Fernando, ficando este apenas com a presidência da CEPRO ou, então, que os procedimentos sejam redistribuídos aos atuais avaliadores da CEPRO. Assim, o Conselho acatou a manifestação do Dr. Fernando, optando por pautar o procedimento na próxima reunião extraordinária, para decisão quanto à indicação de novos membros ou redistribuição dos procedimentos. **SETE)** Cópia do procedimento número **quinze, zero, dezenove, trezentos e trinta e seis, dois**, sobre recomendação interna um, de dois mil e dezoito - **cancelamento de atos normativos não expedidos**. O Presidente apresentou a recomendação do Controle interno, ficando a secretaria do Colegiado responsável pela pesquisa e minuta de resolução, cancelando os atos normativos não expedidos. Após a ordem do dia, o Presidente apresentou proposta de alteração de calendário das sessões ordinárias do primeiro semestre, tendo em vista compromissos do CONDEGE. Alterando as datas da sétima e da nona reunião para dezessete de maio e vinte e nove de junho, respectivamente. **C). ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - A presidência encerrou a reunião às onze horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Curitiba, seis de fevereiro de dois mil e dezoito.

Henrique de Almeida Freire  
Gonçalves

Fernando Redede Rodrigues

Luis Gustavo Fagundes  
Purgato

Martina Reiniger Olivero

Patrícia Rodrigues Mendes

Renata Tsukada

Lívia Martins Salomão  
BrodbeckAmanda Beatriz Gomes de  
Souza

24367/2018

**Protocolo nº 14.450.391-0***Pedido de Redução de Carga Horária de Trabalho para Filha de Pessoa com Deficiência***DECISÃO**

Trata-se de pedido de concessão de redução de carga horária de trabalho para servidora filha de pessoa com deficiência, requerido por **ADRIANA APARECIDA MOREIRA**, com fundamento no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná).

A mãe da requerente é pessoa portadora de transtorno afetivo bipolar e, segundo informado, necessita dos cuidados da filha para atendimento às suas necessidades básicas diárias.

O procedimento foi instaurado, inicialmente, como dispensa de registro diário do ponto eletrônico. Verificou-se posteriormente que o caso se enquadra na hipótese de redução de carga horária de servidor público por doença em pessoa da família.

O processo seguiu seu trâmite, sendo ao final deferida à postulante a redução de carga horária de trabalho para 4 horas diárias e 20 horas semanais, sem prejuízo à percepção integral de seus vencimentos, pelo período em que perdurar a enfermidade, considerando ser ela filha de pessoa com deficiência e a pessoa que auxilia esta nas suas necessidades diárias. A decisão mencionou que o pedido de redução deve ser renovado anualmente.

Assim, transcorrido quase um ano da concessão da licença, a solicitante formulou novo pedido.

Observe que, na ocasião da formulação do primeiro pedido, a solicitante conduziu sua dependente à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, oportunidade em que foi informada de que a perícia não seria realizada por se tratar de doença permanente, sendo orientada a seguir o trâmite de pedido de redução de carga horária no Departamento de Recursos Humanos do órgão ao qual pertence.

Também naquela oportunidade, o Departamento Jurídico concluiu enquadrar-se em hipótese de redução de carga horária de servidora pública filha de pessoa com deficiência, com fulcro no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15, conforme parecer jurídico nº 43/2017-DJA/CGA/DPFR.

Após a renovação do pedido, ante o contido no Decreto 3003/2015 e no art. 63, e §§, da Lei Estadual 18.419/15, foi solicitado que a requerente juntasse aos autos (1) informações acerca das necessidades a serem atendidas ou acerca do programa de atendimento para habilitação ou reabilitação do dependente; (2) informações sobre a possibilidade de acompanhamento do dependente de forma intercalada, alternada ou escalonada; (3) atestado médico de deficiência, contendo (a) preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência; (b) nome completo da pessoa com

deficiência; (c) caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou **indicação da necessidade de auxílio continuado**, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

Apresentadas as informações e o laudo médico especializado, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A Lei Estadual 18.419/15 prevê a redução de jornada, sem prejuízo da remuneração, para acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação *ou às suas necessidades básicas diárias*. Esta última trata-se da hipótese em epígrafe.

Quanto à aplicabilidade ou inconstitucionalidade dos parágrafos 1º, 6º e 7º do art. 63 da Lei 18.419/15, cumpre esclarecer que não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade nos mencionados dispositivos legais. O que se verifica, contudo, é que, em razão da autonomia administrativa da Defensoria Pública, estes dispositivos não possuem qualquer aplicabilidade em relação a esta Instituição. Assim, não há que se falar em controle de constitucionalidade, mas, sim, em não incidência de norma. Já se mencionou, na decisão anterior, que *“A Defensoria Pública é instituição que possui autonomia funcional e administrativa expressamente consagrada na Constituição Federal de 1988 (art. 134, §2º), de modo que não deve subordinar seus atos à Secretaria de Estado, não se submetendo às regulamentações expedidas por este órgão”* e ainda, *“Submeter o ato de concessão de direito de redução de jornada ao controle e aos regulamentos de um órgão do Poder Executivo e, assim, não aplicar direta e autonomamente o dispositivo legal que autoriza o reconhecimento de tal direito (63, caput e § da Lei Estadual 18.419/15), constitui não reconhecer a autonomia desta Instituição, (...)”* (sem grifo no original).

Na espécie, os elementos de convicção trazidos aos autos demonstram a deficiência da genitora da petionária, bem como a necessidade da redução da jornada.

Os atestados médicos apontam ser a sra. Gicela Maria Pinto Cruz portadora de transtorno afetivo bipolar (F 31.2) com atual quadro de regressão (F 31.7) e aposentada por invalidez pelo INSS.

O último atestado médico acostado aos autos acrescenta que a solicitante, filha da sra. Gicela, “atualmente é seu único suporte familiar/social” e que esta “apresenta episódios recorrentes de surtos psicóticos muito graves” e que “mesmo fora das crises, ela apresenta prejuízo importante de função motora” e por isso “necessita de acompanhamento e cuidado da filha para as atividades do dia-a-dia”. Ao final reitera a *necessidade do acompanhamento diário da servidora requerente, sugerindo a manutenção da jornada reduzida de trabalho para 4 (quatro) horas por dia*.

Ademais, já restava comprovado que a servidora é a única responsável pela sua mãe (atestado de óbito de seu irmão e separação judicial da sua mãe).

Demonstrada, assim, a deficiência da genitora da petionária, bem como a necessidade da redução da jornada, verifica-se enquadrar-se o caso na hipótese prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15.

Ante o exposto, configurada no caso concreto a situação prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15, **ad cautelam, defiro o pedido de prorrogação de redução de carga horária de trabalho para servidora filha de pessoa com deficiência em favor da solicitante, ADRIANA APARECIDA MOREIRA**, autorizando-a a exercer sua função pública por 4 horas diárias e 20 horas semanais, sem prejuízo à percepção integral de seus vencimentos, pelo período em que perdurar a enfermidade.

A presente decisão terá vigência até decisão em sentido contrário ou caso o Conselho Superior regulamente de forma diversa o instituto do previsto no art. 63 e ss da Lei Estadual 18.419/15 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Nestas hipóteses, **solicita-se a intimação deste Defensor Público-Geral para que reveja a decisão, revogando-a,**